



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - POJUCA/BA.

**PODER
LEGISLATIVO
POJUCA – BA**

sexta-feira, 28 de dezembro de 2018
Ano IV - Edição Ordinária nº. 0314

Caderno 1 + Página: 1



Presidente:

José Carlos Nery Nascimento

Vice-Presidente:

Fábio Soares das Virgens

1º. Secretário:

Lenivaldo Palmeira Alves

2ª. Secretária:

Geruza Dias Laudano

Câmara Municipal de Pojuca - BA

Praça - Antonio Carlos
Magalhães - Edifício
Edivaldo Siqueira
Guimarães, S/N

Bairro: Centro

CEP: 48.120-000

☎ (71) 3645 - 3045

✉ diario@domunicipio.com

Participe das Sessões da Câmara Municipal



www.camaradepojuca.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» **PORTARIA Nº. 17/2018.**

» **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

» **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E BANCOS.**

» **PORTARIA Nº. 18/2018.**

» **DECRETO Nº. 049/2018.**



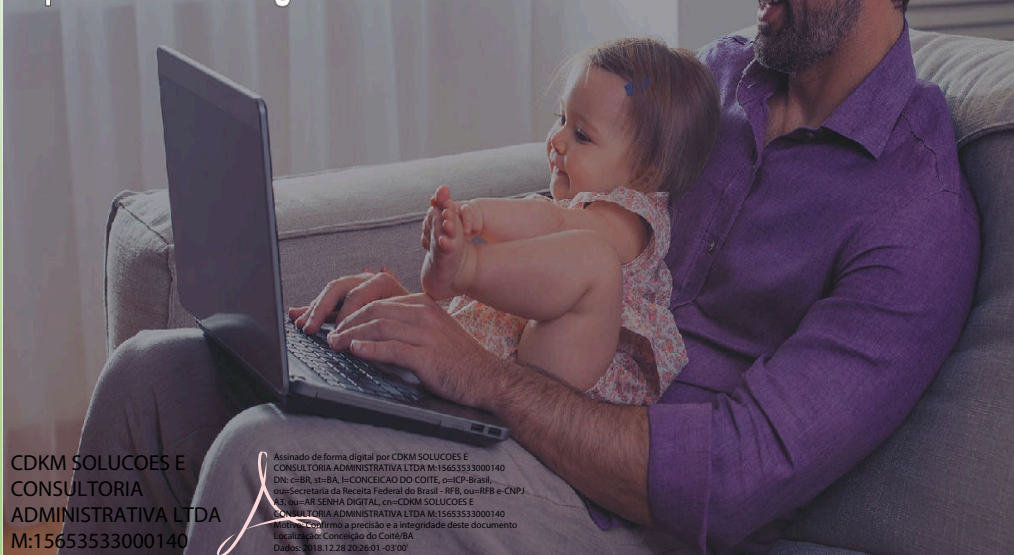
LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
DN: cn=BRL, st=BA, ou=CONCEICAO DO COITE, o=ICP-BRASIL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ,
c=BR, email=ARSENIA.DIGITAL@CDKM-SOLUCOES.E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
Motivo: Confirma a precisão e a integridade deste documento
Localização: Conceição do Coité/BA
Data: 2018.12.28 20:26:01 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Câmara Municipal de Pojuca e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

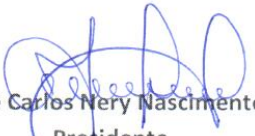
RESOLVE:

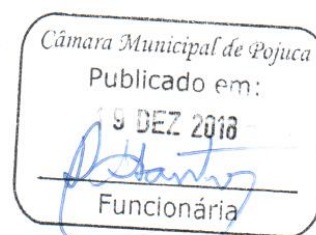
Art.1º - Fica constituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Câmara Municipal de Pojuca existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: Idelmar Santos Lima, matrícula nº 327, Terezinha de Jesus Lima da Silva, matrícula nº 20 e Eline Tenório Monteiro Xavier, matrícula nº 375, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A comissão ora designada tem até o dia 05 de janeiro de 2019 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II desta Portaria lavrado no último dia do mês de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pojuca/Bahia, em 19 de dezembro de 2018.


José Carlos Nery Nascimento
Presidente





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2018, designados pelo Sr. Presidente, José Carlos Nery Nascimento, através da Portaria nº 17/2018, os servidores Idelmar Santos Lima, cad./mat. nº327, Terezinha de Jesus Lima da Silva, cad./mat. nº 20, e Eline Tenório Monteiro Xavier, cad./mat. nº 375, abaixo assinados, procederam à verificação dos valores em Caixa no dia mencionado, em poder e sob a guarda do Tesoureiro, Sr. José Helvécio de Souza Alves, havendo constatado a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.

O referido é verdade e por este Termo responsabilizam-se os signatários, inclusive o próprio Tesoureiro, que também o assina, em sinal de concordância.

O presente documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à Tesouraria; a segunda, ao arquivo da Câmara de Vereadores; e a terceira, para ser anexada à Prestação de Contas Anual.

Município de Pojuca, 31 de dezembro de 2018

VERIFICADORES:


Idelmar Santos Lima
Presidente da Comissão


Terezinha de Jesus Lima da Silva
Membro da Comissão


Eline Tenório Monteiro Xavier
Membro da Comissão

DE ACORDO:


José Helvécio de Souza Alves
Tesoureiro
Câmara Municipal de Pojuca
José Helvécio de s. Alves
DIR. DE CONTABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2018, designados pelo Presidente Sr. José Carlos Nery Nascimento, através da Portaria nº 17, de 31 de dezembro de 2018, os servidores municipais Idelmar Santos Lima, matrícula nº 327, Terezinha de Jesus Lima da Silva, matrícula nº 20 e Eline Tenório Monteiro Xavier, matrícula nº 375, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos existentes em Bancos, tendo constatado:

I – Em Bancos, mediante informações prestadas pela instituição financeira BANCO DO BRASIL, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ 0,00, que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ 0,00, conforme evidenciado abaixo:

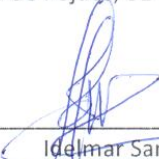
BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL E TESOURARIA
		(+)	(-)	
BANCO DO BRASIL	0,00			0,00
TOTAL	0,00			0,00

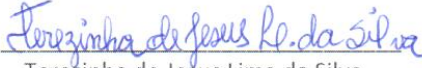
O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários, inclusive o Tesoureiro, José Helvécio de Souza Alves, que também assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda à Tesouraria; e a terceira, ao arquivo da Câmara de Vereadores.

Município de Pojuca, 31 de dezembro de 2018

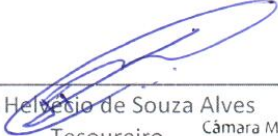
VERIFICADORES:


Idelmar Santos Lima
Presidente da Comissão


Terezinha de Jesus Lima da Silva
Membro da Comissão


Eline Tenório Monteiro Xavier
Membro da Comissão

DE ACORDO:


José Helvécio de Souza Alves
Tesoureiro
Câmara Municipal de Pojuca
José Helvécio de s. Alves
DIR. DE CONTABILIDADE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão para proceder ao Inventário dos bens de consumo, existentes no Almoxarifado da Câmara Municipal de Pojuca."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui a Comissão Especial de Trabalho com a atribuição de executar o inventário geral dos bens de consumo, existentes no Almoxarifado da Câmara em 28/12/2018.

Parágrafo Único. Considera-se almoxarifado o local específico, onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo a normas próprias de controle.

Art. 2º. Fica nomeado para tanto, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: **Eline Tenório Monteiro Xavier**, cadastro nº 375

Membros: **Idelmar Santos Lima**, cadastro nº 327;

Tânia Celeste Pacheco, cadastro nº 019.

Art. 3º. Estabelece para a conclusão dos trabalhos o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para apresentação do referido Inventário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,
Estado da Bahia, em 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ CARLOS NERY NASCIMENTO
Presidente da Câmara





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

DECRETO Nº 049 / 2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Transição de Governo no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob nº 1311/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Transição de Governo no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º coordenará a transição do mandato administrativo 2017/2018 para o mandato 2019/2020, e será composta dos seguintes membros:

- I. Membros representando o atual Presidente, a saber, sendo o primeiro deles o Coordenador:
 - a. Eline Tenório Monteiro Xavier – matrícula nº 375;
 - b. José Helvécio de Souza Alves – matrícula nº 325;
 - c. Idelmar Santos Lima – matrícula nº 327;
- II. Membros indicados pelo (a) novo (a) Presidente eleito (a), a saber:
 - a. Alana Marques de Abreu – matrícula nº 372;
 - b. Terezinha de Jesus Lima da Silva – matrícula nº 20;
 - c. Severino Rodrigues dos Santos Junior – matrícula nº 379;

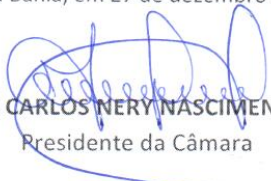
Parágrafo Único – Sendo necessário e levando-se em conta as possibilidades e os assuntos pertinentes a cada área, a presente Comissão poderá ser acrescida de outros membros.

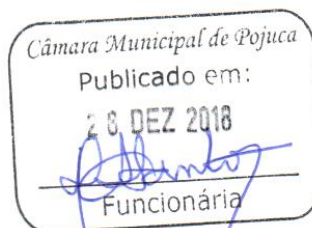
Art. 3º - Os trabalhos da Comissão instituída por este Decreto terão a supervisão da Assessoria Jurídica, e após o encerramento deverá ser elaborado o relatório conclusivo, em conformidade e prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º da Resolução TCM nº 1311/2012.

Art. 4º - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2018.


JOSÉ CARLOS NERY NASCIMENTO
Presidente da Câmara



IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.